EMENDA LEGISLATIVA N°. 06/2020
TIPO: MODIFICATIVA N°. 01/2020
AO PROJETO DE LEI Nº. 124/2019

Altera a Lei Municipal nº 110, de 23 de maio de 1995, que dispõe sobre o serviço de táxi no município de Itapoá.

Modifica o art. 5º do Projeto de Lei nº 124/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 4º, da Lei Municipal Nº 110, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

~~§3º "A Autorização que trata o caput deste artigo será concedida de forma permanente, sendo fixado o limite inicial de vagas para o serviço de táxi, ao máximo de 1 (um) para cada 900 (novecentos) habitantes, considerando-se somente números inteiros para efeito deste cálculo." (NR)~~

§3º "A Autorização que trata o caput deste artigo será concedida de forma permanente, sendo fixado o limite inicial de vagas para o serviço de táxi, ao máximo de 1 (um) para cada 1.200 (mil e duzentos) habitantes, considerando-se somente números inteiros para efeito deste cálculo." (NR)

Câmara Municipal de Itapoá, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Janayna Gomes Silvino	**Jeferson Rubens Garcia**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Osni Ocker	**José Maria Caldeira**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

José Maria Caldeira	**Janayna Gomes Silvino**	**Osni Ocker**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Jeferson Rubens Garcia	**Osni Ocker**	**Geraldo Rene Behlau Weber**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador